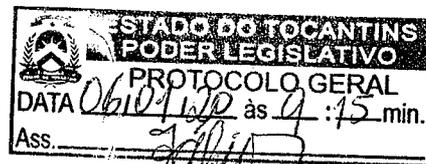


- Origem: F. 1001
Destino: DIRETO
Encaminhado:
 Manter-se
 Incluir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins



PROTOCOLO GERAL 45/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 17:20
Legislativo



Ass. *Fábio Nazareno Mota*
Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 82.

Palmas/TO 00107/2020

Palmas, 23 de dezembro de 2019.

Raquel Abreu C. Araújo
Raquel Abreu C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 31/2019, versando sobre a alteração e regulamentação da Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao estado do Tocantins.

Sabendo-se que a Lei em epígrafe prevê em seu artigo 61 que ela deveria ter sido regulamentada no prazo de 90 dias contados da sua vigência e o artigo 62 estabeleceu que o referido dispositivo legal entrasse em vigor 90 dias após a data de sua publicação, que ocorreu no Diário Oficial do Estado – DOE, edição 2.800, de 18 de dezembro de 2008, e que já se passaram 11 anos sem a devida regulamentação, deixando de ser executada em sua plenitude por parte da administração pública, entende-se por bem atualizá-la e concomitantemente decretar a sua regulamentação.

Para tanto, com relação a essa matéria, a Propositura cuida da adoção urgente de providências para a segurança rodoviária, podendo salvar vidas ao contribuir para que se evitem possíveis vítimas de acidentes de trânsito, às vezes, ocasionados pela gestão inadequada da faixa de domínio das rodovias.

Em subsequência, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, é preciso destacar que, a alteração da norma, seguida de sua devida regulamentação, irá permitir o correto cumprimento das competências da AGETO, que as exerce conforme preceitua a legislação federal e estadual, como órgão executivo rodoviário estadual, gerenciando o patrimônio fundiário público, preservando o domínio amplo do Estado sobre as faixas de domínio e atualizar e melhor ordenar a gestão, uso e fiscalização das faixas de domínio das rodovias estaduais do Tocantins.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Mauro Carlesse
MAURO CARLESSE
Governador do Estado